



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

**AUTÓGRAFO Nº 033/2023**  
**PROJETO DE LEI Nº 038/2023**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.395, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 038/2023, de autoria do Poder Executivo

**A P R O V A:**

**Art.1º-** Fica alterado o caput do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.395 de 22 de dezembro de 2020, passando a ter a seguinte redação.

**“Art. 3º -** O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 (doze) Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas entidades representativas dos diversos segmentos culturais do município.”

**Art. 2º –** Fica incluído o Parágrafo Único no artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.395 de 22 de dezembro de 2020, e ainda, alterado o caput e incisos I e II do mesmo artigo, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º –** O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades relacionadas abaixo:

**I- Poder Público**





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

- a) um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- f) um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II- Sociedade Civil:

- a) um representante dos meios de comunicação;
- b) um representante do segmento de artesanato e/ou trabalhos manuais;
- c) um representante de grupos da cultura popular ou folclore;
- d) um representante das demais manifestações artísticas e culturais do município (arte de rua, grupos de dança, audiovisual, artes plásticas, literatura e teatro);
- e) um representante do segmento musical;
- f) um representante dos estabelecimentos de ensino legalmente instituídos no município.

**Parágrafo Único** – Os membros da Sociedade Civil deverão ser eleitos por seus respectivos segmentos, após a eleição, será feita a indicação dos nomes para a devida nomeação.”

**Art. 3º** – As demais disposições da Lei Municipal nº 1.395/2020 permanecem inalteradas.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de maio de 2023.

  
**ERIVELTO ULIANA**  
Presidente

  
**MARCIO ANTONIO LOPES**  
1º Secretário

  
**ALDI MARIA CALIMAN**  
2ª Secretária

